



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

0042

Of. N.º _____

LEI Nº 1 540/75.

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefei
to do Município de Garça, Esta
do de S. Paulo, no uso de suas
atribuições, faz saber que a Câ
mara Municipal, aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte
lei:

Artigo 1º - Fica proibido colocar, nos terrenos bal
dios da zona central, 1ª e 2ª zonas da cidade de Garça, to
ras, postes, veículos inservíveis ou desmontados em suas par
tes, detritos e tudo que possa contribuir para a poluição vi
sual.

§ Único - Os responsáveis pelos objetos descritos
neste artigo, deverão efetuar sua transferência no prazo im
prorrogável de 90 (noventa) dias da vigência desta lei.

Artigo 2º - A presente lei deverá ser regulamentada
pelo Executivo Municipal, no prazo de trinta (30) dias de
sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 03 de julho de 1 975.

PEDRO VALENTIM FERNANDES
Prefeito Municipal


SÉRGIO MORAIS
Diretor do Expediente

Registrada e publicada na
Diretoria do Expediente
na data supra.-

edc.